



Lei nº 691, de 23 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL
PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS
HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA
CASA, MINHA VIDA – FAIXA 1 (FAR), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cambuci, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), administrado pela Caixa Econômica Federal, o imóvel de propriedade do Município de Cambuci, RJ 202, s/n, Estrada São João do Paraíso - Itálva, 3º Distrito, Cambuci-RJ - RJ, com área de 110.754,00 metros quadrados e o imóvel de propriedade do Município de Cambuci, Rua Américo Meirelles, s/n, Funil, 5º Distrito - Cambuci-RJ, com área de 3.740,10 metros quadrados.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput será destinado, exclusivamente, à implantação de 50 unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa 1, conforme legislação federal vigente.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será formalizada mediante escritura pública, contendo cláusula de reversão em favor do Município, caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas e jurídicas necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a desafetação do imóvel, caso este se classifique como bem de uso comum do povo ou bem dominical.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário pelo Estado do Rio de Janeiro e pela Prefeitura Municipal de Cambuci.

Art. 5º O Município manterá cadastro atualizado de famílias aptas a serem beneficiadas por programas habitacionais, respeitando os critérios legais e as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 6º Os beneficiários finais das unidades habitacionais construídas no imóvel doado nos termos desta Lei não poderão vender, doar, ceder, alugar ou de qualquer forma transferir o imóvel a terceiros pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do contrato habitacional, sob pena de



cancelamento do benefício e substituição por outro beneficiário cadastrado junto ao Município, observado o devido processo legal e a legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

§1º A inobservância desta vedação deverá ser comunicada ao Município, que adotará as providências legais cabíveis junto ao FAR e demais órgãos competentes, com vistas à reversão da unidade e sua destinação a outro beneficiário regularmente inscrito nos cadastros habitacionais locais.

§2º O disposto neste artigo não afasta as demais penalidades previstas na legislação federal aplicável ao programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 23 de dezembro de 2025.



Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal